

Estudo Técnico Preliminar 30/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08670.004934/2023-34

2. Objeto do Estudo

2.1. Abastecimento de água potável e/ou prestação serviço de esgotamento sanitário para as instalações físicas da Sede da Polícia Rodoviária Federal em Maceió AL.

2.1.1. São formas de abastecimento de água potável (tratada) aceitas para contratação:

a) por meio de tubulação;

b) por meio de carro-pipa.

2.1.1.1. Ressalte-se que, por se tratar de serviços cobrados por meio de tarifas públicas, as mesmas são exigíveis independentemente de o cliente usufruir dos serviços, bastando para tanto, que os mesmos estejam disponibilizados à unidade consumidora.

2.1.2. Constitui-se como única forma de esgotamento sanitário aceita para contratação, a coleta por meio de rede de esgoto disponibilizada pelo fornecedor do serviço, se houver.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Administração	Aliomar Fernandes Silva

4. Descrição da necessidade

4.1. O saneamento básico é um conjunto de serviços fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico de uma região, dentre os quais, pode-se evidenciar: o abastecimento de água tratada e; o esgotamento sanitário.

4.1.1. Tal condição é um direito garantido pela Constituição Federal e instituído pela Lei nº. 11.445 /2007.

4.2. Garantir que as unidades operacionais da PRF, localizadas muitas vezes em áreas rurais (locais ermos), sejam servidas com água tratada e/ou esgotamento sanitário, além de uma obrigação, é falar em garantir para os servidores e terceirizados que trabalham nesses locais, bem como, para os usuários (público geral) que, diariamente, se valem de nossas instalações, condições mínimas de higiene e salubridade, qualidades estas, esperadas em qualquer órgão público, notadamente, sendo ele da Esfera Federal.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. DA SUSTENTABILIDADE

5.1.1. Deverá ser observado o contido no capítulo 35 (fls. 256 - 259) do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, encontrado no endereço eletrônico informado abaixo:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

5.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. Observada a natureza do serviço a ser contratado, a futura avença será registrada por meio INEXIGIBILIDADE, à luz do inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;...

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."*

5.2.2. Para fins de instrução processual, outras normatizações poderão ser observadas, entre elas:

a) a Lei 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico);

b) a Lei 14026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico);

c) a Portaria GM/MS Nº 888 de 04 de maio de 2021 que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

- d) Acórdão TCU 1402/2008 - Plenário;
- e) outras normatizações pertinentes à temática.

5.2.3. À luz da Orientação Normativa 36 da Advocacia Geral da União e, artigo 109 da Lei 14.133/2021, a contratação em estudo poderá ser formalizada por prazo indeterminado, observadas as condições contidas nas citadas normatizações.

5.2.4. A formalização contratual dar-se-á por meio de **CONTRATO DE ADESÃO**, cuja definição sem encontra no artigo 54 da Lei 8.078/1990.

5.2.4.1. A minuta de contrato de adesão apresentada pelo fornecedor do serviço deverá ser apreciada pela assessoria jurídica da SPRF AL.

5.3. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.3.1. As condições de habilitação serão aquelas determinadas pela Lei 14.133/2021 e normatizações correlatas, observado o caso concreto.

5.3.2. Para fins de qualificação, o fornecedor deverá ser o titular da concessão estatal para prestação de serviços de saneamento básico do município onde se localiza a unidade operacional PRF a ser atendida.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Para o presente tópico, faz-se necessário registrar que, trata-se aqui, de serviço essencial prestado por ente privado detentor de concessão de direito de exploração da atividade em regime de monopólio.

6.2. Por força de contrato, tais concessionárias são obrigadas a estabelecer um quadro tarifário (estrutura tarifária) discriminando o valor a ser cobrado por m³ (mil litros de água) para os diversos tipos de edificação, entre eles, órgãos e instituições públicas.

6.2.1. Por conseguinte, não se faz efetiva e necessária a realização de uma pesquisa de mercado, uma vez que todas as estruturas que necessitam do serviço em e, contratam da mesma forma, com o mesmo fornecedor e pelo mesmo valor, ora constante da citada estrutura tarifária.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução encontrada pela Administração para o problema (objeto) definido no item 2 do presente Estudo, é a contratação de concessionária de serviço público (fornecimento de água canalizada e esgotamento sanitário), detentora do monopólio da atividade no município onde se localiza a unidade operacional PRF a ser atendida, qual seja: BRK AMBIENTAL REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.A., inscrita no CNPJ 39.580.673/0001-01

7.1.1. Importa considerar que a Concessionária passou a exigir das unidades consumidoras para as quais disponibilizou o serviço, o valor pertinente à esgotamento sanitário, o que implica no faturamento pelo dobro do valor do consumo.

7.1.2. O serviço ainda não está à disposição da Sede da PRF AL, mas, quando estiver, implicará em necessidade de reavaliação do impacto orçamentário, pois o serviço deverá passar a ser cobrado.

7.1.2.1. Considerando que está havendo obras de ampliação da Av. Durval de Góes Monteiro, notadamente, no trecho que passa em frente da Sede, e, que tais obras são custeadas indiretamente pela BRASKEM, grupo empresarial que figura no quadro societário da BRK (concessionária), faz-se razoável acreditar que tais obras já disponibilizem o sistema de esgotamento sanitário para as instalações da SEDE.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Para fins de definição de quantidades a serem contratadas, a Comissão realizou levantamento das fatura pagas entre novembro de 2021 e outubro de 2023, para as instalações da SEDE, de forma a atender a forma de faturamento e o consumo mensal médio em metros cúbicos. Segue abaixo o quadro resumo da pesquisa:

Tabela 01

Consumo de Água Canalizada SEDE entre NOV 2021 e OUT 2023

PROCESSO	COMPETÊNCIA	TOTAL	VOLUME (m ³)
08670.005802/2021-68	NOV 2021	R\$ 733,14	70
08670.000932/2022-95	DEZ 2021	R\$ 733,14	70
08670.001011/2022-40	JAN 2022	R\$ 733,14	70
08670.001341/2022-35	FEV 2022	R\$ 775,00	70
08670.002070/2022-35	MAR 2022	R\$ 747,95	70
08670.002486/2022-53	ABR 2022	R\$ 748,98	70
08670.003011/2022-84	MAI 2022	R\$ 733,14	70
08670.003541/2022-22	JUN 2022	R\$ 733,14	70
08670.003961/2022-17	JUL 2022	R\$ 733,14	70
08670.005143/2022-41	AGO 2022	R\$ 733,14	70
08670.005140/2022-15	SET 2022	R\$ 733,14	70
08670.005565/2022-16	OUT 2022	R\$ 751,99	70

08670.005964/2022-87	NOV 2022	R\$ 838,60	70
08670.000004/2023-10	DEZ 2022	R\$ 838,60	70
08670.000856/2023-07	JAN 2023	R\$ 838,60	70
08670.001297/2023-44	FEV 2023	R\$ 838,60	70
08670.001791/2023-17	MAR 2023	R\$ 838,60	70
08670.002182/2023-77	ABR 2023	R\$ 838,60	70
08670.002721/2023-78	MAI 2023	R\$ 838,60	70
08670.003144/2023-31	JUN 2023	R\$ 838,60	70
08670.003559/2023-13	JUL 2023	R\$ 838,60	70
08670.003916/2023-35	AGO 2023	R\$ 838,60	70
08670.004267/2023-90	SET 2023	R\$ 838,60	70
08670.004633/2023-19	OUT 2023	R\$ 838,60	70

8.2. A Concessionária em Maceió não realiza aferições de consumo, uma vez que a Sede da PRF AL é servida de poço artesiano.

8.2.1. O que se fatura mensalmente é a quantia estimada de 70m³, que são tarifados, integralmente, pela menor tarifa da empresa (destinada até 10m³ de consumo).

8.4. O estudo acima encontra-se melhor detalhado no processo 08670.002216/2023-23.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 26.308,80

9.1. Ressalte-se que, de forma padrão, a concessionária responsável pelo município de Maceió AL estabelece uma tarifa única para até 10m³ de consumo, e, uma outra variável, multiplicada para cada m³ que exceder essa quantidade inicial.

9.1.1. Foi verificado que, como a Sede da PRF AL usa poço artesiano, a Concessionária estabeleceu um valor estimado de consumo (70m³), sobre o qual, a mesma aplica a menor tarifa de sua estrutura, sem considerar o excedente.

9.1.2. Isto posto, para o estudo em voga, consta informar que o quadro abaixo representa o valor do consumo mensal e anual com base na estrutura tarifária vigente, a saber:

Unidade Operacional	Consumo Médio (m ³)	Tarifa Empregada	V.U Médio
SEDE	70	R\$ 13,05	R\$ 913,50

<https://www.brkambiental.com.br/storage/brk-teste/tarifa-demaiss-cidades-de-rmm.pdf>

9.1.3. Com base no valor médio mensal de referência, faz-se possível o estabelecimento da previsão orçamentária para os primeiros 12 (doze) meses de contrato, a saber: R\$ 10.962,00 (dez mil novecentos e sessenta e dois reais).

9.1.3.1. No entanto, considerando a interveniência de fatores externos a majoração das tarifas por parte da Concessionária, entende-se como razoável aumentar a previsão anual em 20%, passando a ser R\$ 13.154,40 (treze mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

9.1.3.2. Além da majoração de segurança, importa considerar o disposto no subitem 7.1.2.1 do presente estudo, o que pode trazer já para 2024, o incremento da cobrança da taxa de esgotamento sanitário, o que implicaria na duplicação do valor de cada faturamento.

9.1.3.2.1. Isto posto, o valor considerado razoável para definição da previsão orçamentária para o primeiro exercício do contrato é de **R\$ 26.308,80** (vinte seis mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos).

9.1.4. Ressalte-se que as majorações na previsão orçamentária aqui propostas, não implicam em efetivação de despesa aos cofres públicos, apenas configurando uma margem de segurança ante a fatores não controláveis e emergentes, visando permitir a perfeita fluidez da contratação.

9.1.5. Importa registrar também, que todos os valores aqui analisados deverão, por lei, ser atualizados anualmente, permitindo assim, a perfeita adequação da dotação orçamentária para cada um dos exercícios futuros, corrigindo assim, possíveis distorções causadas pela análise de conjuntura proveniente do exercício anterior.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A natureza do serviço não vislumbra a necessidade/possibilidade de parcelamento.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. O objeto do presente estudo não demanda, em condições normais de execução, a contratação de serviços correlatos.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação se faz prevista no PCA 2024, conforme disposição abaixo:

Id PCA PNCP: 00394494010441-0-000019/2024

Data de Publicação no PNCP: 12/12/2023

ID do item no PCA: 36

Classe/Grupo: 692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificação da compra futura: 200129-90084/2023

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Com a contratação dos serviços em tela, a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas terá como benefícios diretos:

- a) a manutenção de condições adequadas de salubridade e higiene dos ambientes laborais atendidos
- b) a prevenção de ocorrência de enfermidades oriundas do uso de uma água cuja potabilidade é duvida
- c) a redução de custos com a desnecessidade de renovações contratuais periódicas, caso a Administração

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não se faz necessário o desenvolvimento de qualquer providência estrutural ou logística, observada a natureza do serviço a ser contratado.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Os serviços em tela são prestados por uma concessionária que, como tal, submete-se às diversas normatizações pertinentes à atividade por ela explorada.

15.1.1. Cabe a agência reguladora (ARSAL), acompanhar a qualidade da execução dos serviços da concessionária, nos mais diversos aspectos contratuais, entre eles, o da sustentabilidade.

15.2. Já na ótica das ações internas da SPRF AL (unidade consumidora), caberá ao fiscal do contrato, a missão de acompanhar o dia a dia nas unidades sob sua responsabilidade, de forma a tentar evitar o desperdício de água, nas suas diversas formas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELITON GOIS CANDIDO JUNIOR

Agente de contratação

*Assinou eletronicamente em 12/12/2023 às 13:37:30.***17. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. A viabilidade da contratação do serviço de fornecimento de água canalizada justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) trata-se de objeto usual e corriqueiro a todos os órgãos públicos, inclusive à iniciativa privada;
- b) os serviços são essenciais e necessários à manutenção das condições internas de higiene e salubridade, com efeitos positivos à sociedade em geral, na qualidade de usuária de nossas instalações.